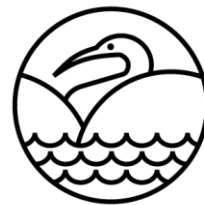




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 104/18

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR VERBAS, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E ASSOCIAÇÕES, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG's DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, VISANDO O ACOLHIMENTO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO ATÉ FUTURA ADOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com associações, Organizações Não Governamentais-Ong's protetoras de animais, e/ou entidades legalmente constituídas, sendo estar responsáveis pelo acolhimento de animais domésticos em situação de abandono no Município.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, através de seu Departamento de Saúde fica responsável pela castração dos animais domésticos em situação de abandono, ficando a cargo da entidade conveniada os cuidados e tratamento até posterior adoção.

Art. 2º - Os animais de rua a serem castrados ficam sob a responsabilidade da Ong que os encaminhou, que providenciará espaço para a recuperação dos mesmos, bem como o encaminhamento para a adoção.

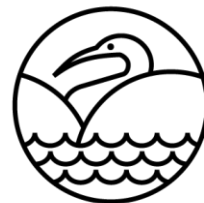
Art. 3º - A fiscalização sobre os cuidados que os adotantes deverão destinar aos seus animais adotados castrados será feita pela entidade conveniada.

Art. 4º - A entidade conveniada deverá prestar contas ao Departamento Municipal de Saúde, mensalmente, da utilização dos recursos repassados.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Art. 5º- O convênio de que trata a presente Lei conterá cláusula prevendo rescisão no caso da entidade conveniada não satisfazer os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 6º- Todos os valores inerentes aos convênios a serem firmados serão corrigidos anualmente pela variação da correção dos tributos municipais.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

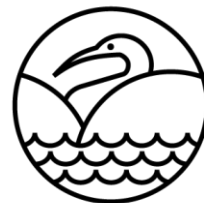
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 10 DE SETEMBRO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. Nº 104/2018

Ilha Comprida, 10 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR VERBAS, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E ASSOCIAÇÕES, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG's DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, VISANDO O ACOLHIMENTO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO ATÉ FUTURA ADOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta tem por objetivo autorizar repasse de verbas, através de convênio, entre o Município e Associações, Ong's de proteção aos animais que realizem tendo por objetivo o acolhimento de animais domésticos em situação de abandono, até eventual adoção.

Visando o controle e a diminuição população de animais domésticos, a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, através de seu Departamento de Saúde será responsável pela castração dos mesmos, e estes serão encaminhados à entidade conveniada para abrigo e cuidado.

Os recursos para investimento no controle da população animal devem ser previstos no orçamento da saúde e a medida se faz urgente para evitar possíveis epidemias de zoonoses.

É uma questão de saúde pública, além do conforto da população, do bem estar animal e melhoria da qualidade de vida no Município.

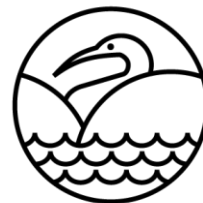
O principal fator para contribuir para o sofrimento e abandono animal é a superpopulação, devido a alta capacidade de reprodução.

A ação, já praticada com sucesso em outras cidades do País, consiste no repasse, via Prefeitura de recursos para auxiliar nos cuidados de animais domésticos em situação de abandono, devidamente acolhidos pela entidade conveniada.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Acredita-se não haver medida mais eficaz, menos onerosa e socialmente aceitável que a ora proposta, uma vez que por força do TAC, cabe ao Município investir recursos para implementação e controle da população animal e zoonoses no Município.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em caráter de urgência.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.